



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 12175/15

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – OUTORGA DE REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.040 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Joseberg da Silva Filho</b>	<b>Temporária</b>
<b>Jhulya Maria Fernanda Linhares da Silva</b>	<b>Temporária</b>
<b>Thayrony Nayan Cavalcanti da Silva</b>	<b>Temporária</b>

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Joseberg da Silva.**
- 1.2.2. Matrícula: **517.660-3.**
- 1.2.3. Cargo: **3º Sargento.**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **01/07/2015 (fl. 15/16 do Proc. 12175/15) e 11/08/2015 (fl. 21 do Proc. 13326/15).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 08/07/2015 (fl. 17 do Proc. 12175/15 e 19/08/2015 (fl. 22 do Proc. 13326/15). e 11/12/2010 (Documento TC nº. 49620/15).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a **DIAPG** concluiu, em relatório inicial (fls. 28/29), pela **legalidade dos atos concessórios das pensões, formalizados pelas Portarias de fls. 15/16 (Proc. 12175/15 e fl. 21 (Proc. 13326/15/15), entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção das pensões, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM**, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO